ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 813/2021 Sant'Ana do Livramento, 26 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 438/2021", de autoria do Vereador Jovani dos Santos, conforme informações prestadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgotos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 693
ENTRADA EM 25.08.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

Of. n.º 337/2021-SG/DAE **Sant'Ana do Livramento, 25 de Agosto de 2021.**

Senhor Secretário:

Apraz nos cumprimentá-lo cordialmente, e na oportunidade, em atenção ao PM SA OF n. ° 788/2021, que encaminha Pedido de Informação n.º 438, do Vereador Jovani dos Santos, encaminhamos em anexo, o Memorando n.º 158/2021 da Diretoria de Planejamento e Estatística da Autarquia.

Atenciosamente.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente

Ao Senhor
MATHEUS BORGES MEDINA
M.D. Secretário Municipal de Administração
Nesta Cidade

MEMORANDO N° 158/2021

DE: Diretoria de Planejamento e Estatística

PARA: Secretaria Geral

CÓPIA: Gabinete Presidencial

DATA: 25/08/2021

Cumprimentando cordialmente o Vereador Jovani dos Santos, responde-se:

1) Com base na Lei Complementar n° 19, de 05 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santana do Livramento, cumpre-se o artigo 36, cujo texto indica que, quando a rua é desprovida de rede coletora de esgoto, "não será permitido o escoamento de águas servidas para rua ou qualquer outro logradouro público". Ademais, na NBR 8160 (ABNT/1999), o item 4.1.5. é claro quanto à concepção do sistema de tratamento individual para tratamento do esgoto doméstico gerado na residência em consonância com a normalização brasileira pertinente, de modo a um bom funcionamento das instalações quando em operação.

2) O prazo de 3 dias foi indicado para pronunciamento dos usuários, de modo a informarem à autarquia as medidas a serem tomadas para contornar a problemática de águas servidas sendo lançadas diretamente junto ao logradouro público. Reitera-se, portanto, que esta primeira ação não se deu em caráter de notificação, mas sim de comunicado, com os usuários da região podendo se manifestar quanto às circunstâncias de seu imóvel e com a autarquia alertando sobre os inconvenientes associados.

Carlos Henrique Saldanha Ferrari
Diretor de Planejamento e Estatística-DAE

Carlos Henrique Saldanha Ferrari
Diretor de Planejamento e Estatística
Eng.° Sanitarista e Ambiental

Rua Moyses Vianna, 322- CNPJ: 96.041.330/0001-02
Parque Eng. Jose Izola Filho- Cep.: 97.574-116
Santana do Livramento/RS (55)3242-4440 / 3967-1300
www.daelivramento.rs.gov.br
@daelivramento.org